

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO

Licitação nº 008/2026

Recorrente: ZETTA Brasil Energia Ltda.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ZETTA Brasil Energia Ltda., em face da decisão da Comissão de Licitações que desclassificou a proposta da recorrente apresentada no âmbito da Licitação nº 008/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da obra de ampliação da Subestação Carazinho 1.

Recebido o recurso, os autos foram devidamente encaminhados para análise técnica e jurídica, tendo sido examinadas as razões recursais, bem como todo o processo licitatório e a decisão exarada pela Comissão de Licitações.

A recorrente sustenta, em síntese, a exequibilidade de sua proposta, alegando que possui capacidade técnica e financeira para executar o objeto pelo valor ofertado, bem como que a decisão teria desconsiderado soluções técnicas e comerciais mais eficientes, especialmente quanto ao sistema de combate a incêndio, custos administrativos, prazo de execução e demais composições de preço.

Contudo, após análise integral dos autos, verifico que as razões recursais não afastam os fundamentos técnicos e jurídicos que embasaram a decisão recorrida.

Inicialmente, registro que a proposta final apresentada pela ZETTA, no valor de R\$ 3.800.000,00, corresponde a aproximadamente 48,72% do orçamento estimado da contratação, fixado em R\$ 7.800.000,00, situando-se abaixo do parâmetro previsto no edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR para aferição de inexecuibilidade. O parecer jurídico inicial destacou que o edital prevê a desclassificação de propostas manifestamente inexecuíveis, especialmente aquelas inferiores a 50% do preço médio estimado, bem como daquelas cujas exequibilidades não seja demonstrada quando exigida pela ELETROCAR.

Além disso, o Regulamento Interno estabelece, para obras e serviços de engenharia, critério objetivo relacionado ao percentual de 70% sobre os parâmetros ali definidos. No caso concreto, considerando as propostas classificadas de R\$ 6.500.000,00 e R\$ 6.784.000,00, chegou-se ao limite mínimo de exequibilidade de R\$ 4.649.400,00, valor superior à proposta apresentada pela recorrente.

Ressalto, entretanto, que a decisão administrativa não se baseia apenas em critério matemático, que teria desclassificado automaticamente a proposta da Recorrente por presunção de inexecutabilidade. A Comissão de Licitações, criteriosamente, oportunizou à licitante a comprovação da executabilidade, mediante apresentação de planilhas, composição de BDI, encargos sociais e demais documentos técnicos pertinentes. Tal providência preservou o contraditório, a ampla defesa, a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa.

No mérito técnico, a manifestação da área de engenharia e da empresa contratada responsável pela elaboração do orçamento estimativo, foi clara ao apontar que a documentação apresentada pela recorrente não comprovou, de forma suficiente, a compatibilidade entre o valor ofertado e o escopo integral previsto no edital, termo de referência, memoriais descritivos e projetos.

Quanto ao sistema de prevenção e proteção contra incêndio – PPCI, a área técnica registrou que o orçamento apresentado pela recorrente contempla escopo distinto daquele previsto nos documentos técnicos do certame, deixando de abranger integralmente itens essenciais, como componentes do sistema, materiais, serviços de instalação, tubulações, reservatórios, sistemas de bombeamento e regularização do sistema. Assim, o orçamento trazido pela recorrente não pôde ser considerado equivalente ao orçamento de referência da Administração.

Também foram apontadas inconsistências quanto a itens de infraestrutura, como bases, trilhos, quantitativos de brita e ausência de detalhamento suficiente da composição de custos, o que impediu a confirmação técnica da suficiência dos valores apresentados para execução integral do objeto.

Ainda que a Recorrente alegue possuir boa condição econômico-financeira, tal circunstância, por si só, não comprova a executabilidade da proposta. A capacidade financeira da empresa não substitui a necessidade de demonstrar que os preços ofertados contemplam todos os custos necessários à execução completa, segura e adequada da obra contratada.

A Recorrente firma-se na proposta e nas condições financeiras, no entanto, não trás elementos robustos de que teria lucro na contratação, o que deveria ser defendido juntando a comprovação dos custos através de documentos fiscais de outras obras e serviços semelhantes realizados.

Do mesmo modo, a existência de propostas anteriores com valores inferiores, posteriormente inabilitadas, não comprova a viabilidade da proposta da

ZETTA, especialmente porque a análise de exequibilidade exige verificação objetiva da composição de custos e da aderência técnica ao objeto licitado.

A obra em questão possui relevância estratégica para a ELETROCAR, pois envolve a ampliação da Subestação Carazinho 1, com impactos diretos na segurança operacional, na continuidade do serviço público de distribuição de energia elétrica e no planejamento regulatório e econômico-financeiro da Companhia. A contratação de proposta sem atenção suficiente aos limites de exequibilidade poderia gerar risco concreto de paralisação, necessidade de aditivos, reequilíbrios, rescisão contratual, atraso na entrega e comprometimento da qualidade e segurança do empreendimento.

Dessa forma, a Administração não deve se limitar à escolha do menor preço nominal, mas deve assegurar que a proposta seja efetivamente exequível, compatível com o objeto, com os quantitativos, com os custos necessários e com as condições técnicas exigidas no edital.

Assim, acolho os fundamentos constantes da decisão da Comissão de Licitações, do parecer jurídico e da análise técnica da área de engenharia, os quais demonstram que a recorrente não comprovou, de forma robusta e suficiente, a exequibilidade da proposta apresentada.

Diante do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa ZETTA Brasil Energia Ltda., por tempestivo, e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão da Comissão de Licitações que reconheceu a inexecutabilidade da proposta apresentada e determinou sua desclassificação no âmbito da Licitação nº 008/2026.

Determino o retorno dos autos à Comissão de Licitações para adoção das providências cabíveis e regular prosseguimento do certame.

Carazinho/RS, 09 de julho de 2026.


Jéssica Larger Previatti

Diretora-Presidente das Centrais Elétricas de Carazinho S/A